



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**AVISO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 90/2022/GECOMP/SESAU/RO.**

**(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**

**Processo Eletrônico (SEI): 0036.290532/2021-54**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento** continuado de **Gases Especiais (nitrogênio líquido, hélio gasoso 5.0, CO2 - Dióxido de Carbono "USP", Dióxido de Carbono "Gelo Seco")**, com a **disponibilização de cilindros em comodato (EXCETO PARA HÉLIO GASOSO 5.0)**, visando atender as necessidades do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia "Antigo Hospital de Campanha Central" - **HCAMP**, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - **CEPEM** e Laboratório Central de Rondônia – **LACEN**, **de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 11/11/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, a SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau). Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail's: [cotacao.nap.sesau@gmail.com](mailto:cotacao.nap.sesau@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail [nap.gad.sesau@gmail.com](mailto:nap.gad.sesau@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

**LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO**

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 08/11/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033456895** e o código CRC **E1CDDCOB**.



---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.290532/2021-54

SEI nº 0033456895



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**1.1. Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**1.2. Unidades Requisitantes:** Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM e Laboratório Central de Rondônia – LACEN.

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no **fornecimento** continuado de **Gases Especiais (nitrogênio líquido, hélio gasoso 5.0, CO2 - Dióxido de Carbono "USP", Dióxido de Carbono "Gelo Seco")**, com a **disponibilização de cilindros em comodato (EXCETO PARA HÉLIO GASOSO 5.0)**, visando atender as necessidades do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia "Antigo Hospital de Campanha Central" - HCAMP, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM e Laboratório Central de Rondônia – LACEN, **de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.**

##### 2.1. Especificação Técnica

###### 2.1.1. Nitrogênio Líquido para uso Medicinal:

\* Fórmula Molecular: N<sub>2</sub>

\* Estado Físico: Gasoso

\* Incolor

\* Inodoro

###### 2.1.2. Hélio Gasoso 5.0:

\* Fórmula Molecular: He

\* Estado Físico: Gasoso

\* Grau de Pureza: 99,999%

###### 2.1.3. Dióxido de Carbono "USP":

\* Sinônimo: Gás Carbono

- \* Fórmula Molecular: CO<sub>2</sub>
- \* Estado Físico: Gasoso
- \* Incolor
- \* Inodoro
- \* Grau de Pureza: 99,8%

#### **2.1.4. Dióxido de Carbono “Gelo Seco”:**

- \* ONU 1845, sólido, em formato de blocos
- \* Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) na forma sólido
- \* Gelo Seco, Dióxido de Carbono Congelado
- \* Estado físico: Sólido
- \* Cor: Branco opaco emitindo gás incolor
- \* Odor: Nenhum a levemente pungente
- \* PH: A 1atm: 3,7 (para ácido carbônico)
- \* Peso Molecular: 44
- \* Ponto de fulgor: - 78,5°C
- \* Ponto de fusão: - 78,5°C
- \* Ponto de congelamento: - 55,6 °C
- \* Solubilidade na água: Vol/vol 200C e 1atm: 0.90

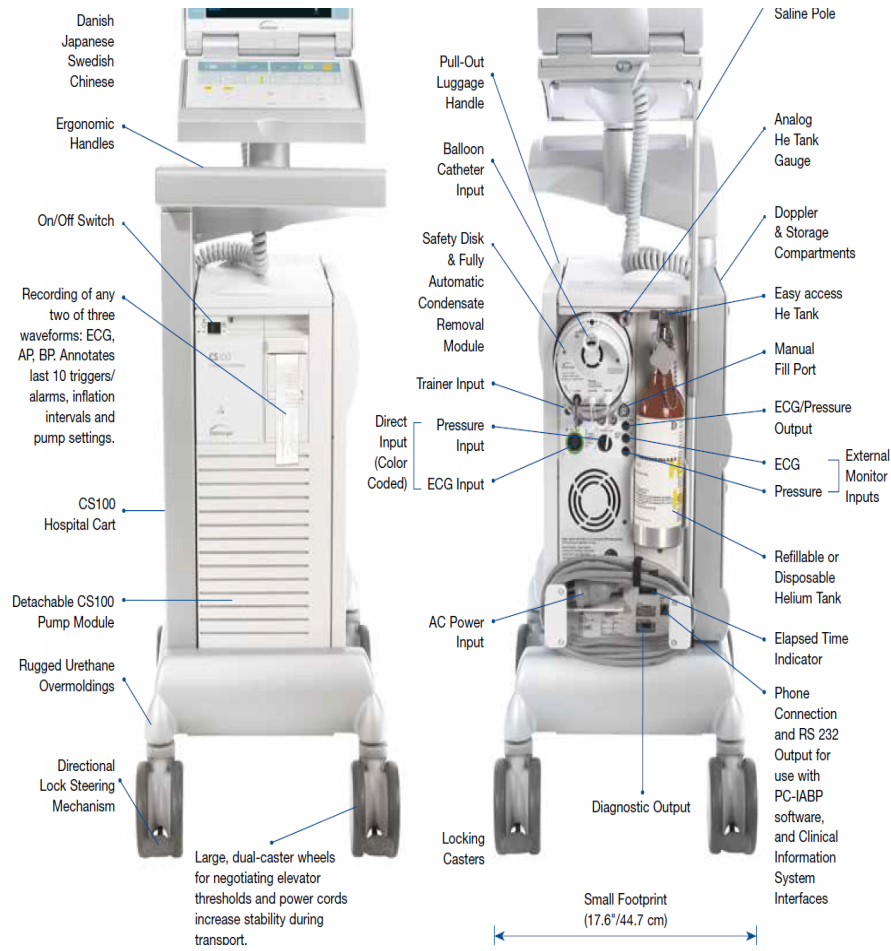
#### **2.1.5. Dos Cilindros/Dewars:**

- \* Cilindros e *dewars* deverão ser fornecidos sem custo adicional. Devendo estar conforme todas as normas vigentes.

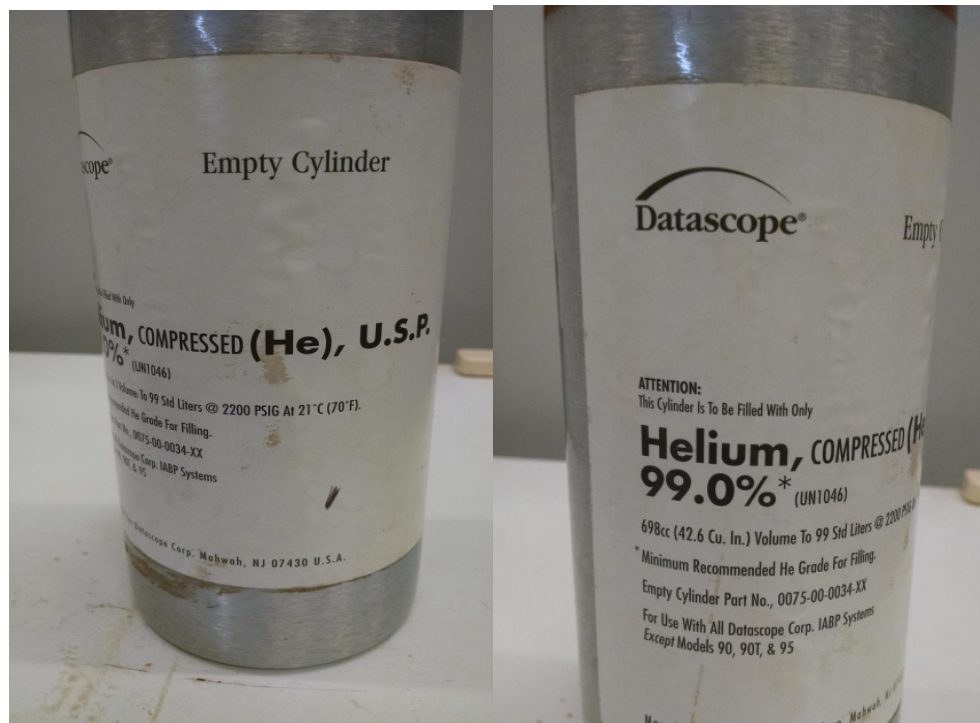
#### **2.1.6. Do Envazamento de Gás Hélio para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**

**2.1.6.1.** O fornecimento do Gás Hélio Gasoso atenderá tanto a UTI cardíaca, quanto ao setor de Hemodinâmica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, devendo ser destacado que para esses setores os recipientes de armazenamento são específicos, portanto a empresa contratada deverá coletar o recipiente reserva na unidade, executar a recarga e devolvê-lo recarregado e pronto para uso.

**2.1.6.2.** Abaixo estão figuras do cilindro de gás hélio utilizado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro:







## 2.2. Quantitativo Estimado

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID             | QUANTIDADE MENSAL) | QUANTIDADE SEMESTRAL |
|------|---|------------------|--------------------|----------------------|
| 01   | Nitrogênio Líquido para Uso Medicinal                                   | litro (l)        | 155,6              | 933,6                |
| 02   | Hélio Gasoso 5.0  | m <sup>3</sup>   | -                  | 4,5                  |
| 03   | Envazamento de Gás Hélio 5.0 (99,0%). Volume de 42,6 Cu. In por Recarga | Unid por Recarga | 01                 | 06                   |
| 04   | Dióxido de Carbono "USP"  | Kg               | 33                 | 198                  |
| 05   | Dióxido de Carbono "Gelo Seco"  | kg               | 8.333              | 50                   |

Deve ser ressaltado que as quantidades indicadas neste termo de referência não constituem um compromisso de consumo mínimo por parte desta Secretaria, sendo que o objeto deverá ser entregue e atender às medidas das solicitações feitas pelas Unidades Hospitalares conforme disponibilidade da Contratada.

No anexo I do presente termo de referência está demonstrado o quadro geral com indicação do total de gases especiais por Unidade de Saúde para o período de 06 meses.

### 2.2.1. Metodologia de Cálculo do Quantitativo Estimado

A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis foi baseada nas solicitações realizadas pelas unidades conforme demonstrado abaixo:

- **Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP:** Processo 0049.250511/2021-57, Memorando 117 (0018511881), Despacho HB-GMAN (0019296302) e Memorando 74 (0018512534);
- **Hospital Regional de Cacoal – HRC:** Processo nº 0036.412713/2018-42, Despacho SEI nº (0018487549);
- **Laboratório Central de Rondônia – LACEN:** Processo nº 0036.412713/2018-42 SEI nº (0018463548);
- **Hospital de Retaguarda de Rondônia "Antigo Hospital de Campanha Central" - HCAMP:** Despacho HC-GAD (0027872780);
- **Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPTEM:** Despacho CEPTEM-GA (0027922788).

No Anexo II deste termo de referência estão demonstradas as memórias de cálculos quanto ao quantitativo solicitado por Unidade de Saúde, assim como informação da capacidade dos cilindros que deverão ser disponibilizados em regime de comodato a cada unidade hospitalar solicitante.

### **2.3. Detalhamento do Objeto**

#### **2.3.1. Descrição do Fornecimento dos Gases Especiais**

**2.3.1.1.** Os gases especiais serão fornecidos em cilindros/*dewars* da Contratada por meio de cessão gratuita dos mesmos.

**2.3.1.2.** O fornecimento deverá ser de forma contínua e ininterrupta conforme cronograma determinado pelas Unidades de Saúde.

**2.3.1.3.** O fornecimento contempla a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

**2.3.1.4.** A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado.

**2.3.1.5.** O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**2.3.1.6.** O Certificado do Grau de Pureza deverá ser informado por ocasião das entregas dos gases medicinais.

**2.3.1.7.** Os cilindros de gases especiais deverão ser fornecidos com seus respectivos reguladores de acordo com a demanda das Unidades Hospitalares.

#### **2.3.2. Do Envasamento do Gás Hélio para uso na UTI Cardíaca e Setor de Hemodinâmica do HBAP**

O fornecimento do Gás Hélio 5.0 (99,0%), Volume de 42,6 Cu.In por recarga a ser utilizado na UTI Cardíaca e no Setor de Hemodinâmica do Hospital de Base deverá ser feito através de recarga (envasamento), onde a empresa contratada deverá coletar o recipiente reserva na unidade, executar a recarga e devolvê-lo recarregado e pronto para uso.

### **2.4. Do transporte**

**2.4.1.** Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

**2.4.2.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

**2.4.3.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

**2.4.4.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

**2.4.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de



18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

## **2.5. Do Abastecimento**

**2.5.1.** A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

**2.5.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por, pelo menos, um servidor da Unidade de Saúde em horário pré-determinado, sendo que o comprovante de entrega deverá conter a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

**2.5.3.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas pelos funcionários da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada.

**2.5.4.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os funcionários da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**2.5.5.** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**2.5.6.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**2.5.7.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.

**2.5.8.** A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

**2.5.9.** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**2.5.10.** No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

**2.5.11.** A contratada deverá possuir número de cilindros em quantidade suficiente ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**2.5.12. É expressamente proibido o enchimento ou envase dos cilindros dos produtos gasosos dentro da Unidade de Saúde, exceto:**

**a) O abastecimento do Nitrogênio Líquido que deverá ser de acordo com a necessidade do Laboratório Central de Rondônia, nos recipientes de propriedade da Contratante.**

**b) Do Gás Hélio 5.0 (99,0%), Volume de 42,6 Cu.In por recarga nos setores da UTI Cardíaca e Hemodinâmica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, onde a contratada deverá coletar o recipiente reserva na Unidade (Gerência de Manutenção), executar a recarga e devolvê-lo recarregado e pronto para uso.**

## **3. JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

Compões a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolve Gerências Administrativas, Gerências Regionais e Unidades de Saúde, sendo estas hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

- **Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP**

Existe a imprescindível necessidade de garantir o fornecimento do gás Hélio, para a continuidade dos serviços de saúde prestados na UTI Cardiológica e Hemodinâmica deste HB. Justifica-se, a contratação em tela, pela imprescindível necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do **Gás Hélio 5.0 (99,0%)**, visando suprir tanto ao serviços de saúde da UTI Cardíaca, quanto do setor de Hemodinâmica deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HB, devendo ser destacado que para esses setores os recipientes de armazenamento são específicos, pois estes ficam instalados para possibilitar a utilização pela cardiologia do equipamento: Balão Intra-Aórtico (BIA), que é um dos dispositivos utilizados de assistência mecânica. Ademais, para tanto a empresa contratada deverá coletar o recipiente reserva na unidade, executar a recarga e devolvê-lo recarregado e pronto para uso.

Existe a imprescindível necessidade de garantir o fornecimento do gás Hélio, para a continuidade dos serviços de saúde prestados na UTI Cardiológica e Hemodinâmica deste HB.

Justifica-se, a contratação em tela, pela imprescindível necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do **Gás Hélio 5.0 (99,0%)**, visando suprir tanto ao serviços de saúde da UTI Cardíaca, quanto do setor de Hemodinâmica deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HB, devendo ser destacado que para esses setores os recipientes de armazenamento são específicos, pois estes ficam instalados para possibilitar a utilização pela cardiologia do equipamento: Balão Intra-Aórtico (BIA), que é um dos dispositivos utilizados de assistência mecânica. Ademais, para tanto a empresa contratada deverá coletar o recipiente reserva na unidade, executar a recarga e devolvê-lo recarregado e pronto para uso.

Fonte: Processo 0049.250511/2021-57, Memorando 117 (0018511881), Despacho HB-GMAN (0019296302) e Memorando 74 (0018512534).

- **Hospital Regional de Cacoal – HRC**

Considerando o quadro abaixo com os gases especiais disponíveis para contratação;

Considerando informações do físico responsável pelo setor de diagnóstico, informamos que para o Hospital Regional de Cacoal, o único produto que devera se adquirido e o hélio gasoso 5.0 que é utilizado para abastecer o compressor da ressonância, além de ser necessário no procedimento de abastecimento do Hélio Líquido.

Está operação de abastecimento ocorre sempre que o nível de hélio líquido fica abaixo do recomentado ou quando é necessário realizar manutenção de troca de peças.

Diante deste cenário, o uso do (He Gasoso) só deverá ocorrer em caso de abastecimento de (He Líquido) ou quando for necessário manutenção da ressonância magnética.

É preciso esclarecer que talvez no período de 06 meses não haverá a necessidade de solicitação do (He gasoso) para a empresa contratada, caso não haja nenhuma das ocorrências citadas acima.

**Hélio Gasoso**

É utilizado para abastecer o compressor da ressonância, além de ser necessário no procedimento de abastecimento do Hélio Líquido.

Fonte: Processo nº 0036.412713/2018-42, Despacho SEI nº 0018487549.

- **Laboratório Central de Rondônia – LACEN**

É pertinente a contratação e, para demonstrar, segue justificativa pormenorizada de acordo com o Item utilizado neste laboratório.

*A luz das explanações abaixo descritas, se verifica a importância do fornecimento dos gases objeto do presente termo, para que seja mantida a qualidade e o funcionamento dos serviços de saúde com eficiência, eficácia e tempestividade nesta Unidade Laboratorial, em vista de proporcionar o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Rondônia.*

**Nitrogênio Líquido**

O azoto líquido, popularmente conhecido como nitrogênio líquido é uma substância líquida produzida de maneira industrial, por meio de um método de destilação fracionada. Sua principal característica é a capacidade de manter a temperatura muito abaixo do ponto de congelamento da água, tornando-o útil em diversas aplicações. Entre elas:

- \* Criogenia ou criopreservação de sangue, células reprodutivas e demais amostras e materiais biológicos de pacientes.
- \* Preservação de cepas isoladas de patógenos humanos e de animais para possíveis estudos diversos.
- \* Fonte bastante seca de nitrogênio gasoso; para criopreservar cepas de bactérias, vírus e isolamento de RNAs – proteínas de interesse, conforme a patologia.
- \* Possibilitar por meio do processo de imersão, o congelamento e transporte de diversos produtos biológicos.
- \* Crioterapia para a remoção de lesões da pele com finalidade de isolamento de fungos.

\* Criopreservação de diversas cepas isoladas de amostras biológicas coletadas de pacientes.

\* Amostras biológicas: soro, plasma, eritrócitos, cepas celulares, incluindo receptores endoteliais e células imunes isoladas atendendo aos estudos de biologia celular e molecular dos patógenos de interesse.

Para que não haja problemas com a interrupção e/ou atraso na recarga dos cilindros de gases, é prudente que sejam disponibilizados à esta Unidade, levando em consideração a quantidade média mensal calculada em conformidade com o demonstrativo feito entre as notas fiscais do ano de 2020, a quantidade de 02 (dois) cilindros com capacidade de 11 litros cada a serem disponibilizados em comodato.

Fonte: Processo nº 0036.412713/2018-42 SEI nº 0018463548.

- **Hospital de Retaguarda de Rondônia**

Considerando que este nosocômio iniciou a realização de cirurgias de pequeno e médio porte, conforme descrito no teor da Justificativa HC-GAD (0023802818), acerca da necessidade do referido gás CO<sub>2</sub> "USP" (dióxido de carbono).

Considerando ainda o Informativo N° 153/2013 exarado pelo Tribunal de Contas da União, proveniente do Acórdão 1214/2013 - Plenário, passamos à seguinte exposição:

(...) "o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada(...)"

Considerando o Art. 65, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, nos limites da lei, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípua atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia tem, entre outras, a competência de gerenciar as necessidades das Unidades de Saúde com o objetivo de formalizar pedido de contratação, a fim de assegurar a saúde dos pacientes e funcionários, os gestores da saúde pública tem desenvolvido um planejamento fundamentado em análises técnicas respaldadas em informações confiáveis, o planejamento deve ser contínuo e os procedimentos monitorados, de forma a gerar respostas em cada momento de atualização, identificação e correção.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV).

O atual Hospital de Retaguarda de Rondônia foi adquirido com o intuito de suprir a demanda gerada como consequência da pandemia pela Covid -19. Hoje a unidade dispõe de uma capacidade de 100 leitos, sendo 10 leitos de UTI para retaguarda das cirurgias, conforme novo layout do hospital.

Diante do cenário de pandemia atual, a demanda de cirurgias eletivas de pequeno e médio porte, antes já estagnadas em uma fila de espera em grande número, aumentou mais ainda, portanto, uma unidade que já esteja pronta com toda uma infraestrutura hospitalar, que realize cirurgias de pequeno e médio porte na área de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia e Urologia Pediátrica, mostrando-se essencial para o bom funcionamento do SUS no estado de Rondônia, com o intuito de absorver as demandas dos referidos procedimentos cirúrgicos, principalmente dos hospitais pronto socorro João Paulo II e o Hospital de Base "Drº Ary Pinheiro". Considerando que a unidade possui três salas cirurgias que possui todos os equipamentos médicos necessários para a realização de cirurgias.

Considerando que para dar andamento com eficiência em tal projeto, faz-se necessário a disponibilidade de diversos equipamentos, materiais, bem com os insumos, entre eles, gás medicinal CO<sub>2</sub> ( dióxido de carbono), o gás possui como finalidade a utilização nas cirurgias por vídeo. As cirurgias por vídeo tem vantagens de cortes mínimos e rápida recuperação, essas são algumas das vantagens da videolaparoscopia, técnica minimamente invasiva. Na cirurgia minimamente invasiva, o abdômen do paciente é insuflado com CO<sub>2</sub> "USP", uma vez que os órgãos da região abdominal

são muito próximos, o CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono "USP") serve para expandir a cavidade do paciente abrindo um campo de visão para que o cirurgião possa operar utilizando os instrumentais e a micro câmera.

Tendo em vista que a unidade ira iniciar os serviços de cirurgia de vídeo, não há histórico de consumo. No entanto, fora levantado o consumo estimado, conforme lista de pacientes no aguardo das referidas cirúrgicas, conforme a capacidade de realização de cirurgias da unidade, a qual contém 03 salas cirúrgicas.

Estima-se que sejam realizadas 20 cirurgias mensais de videolaparoscopia, as quais fazem uso do **CO<sub>2</sub>** - Dióxido de Carbono - Sólido "USP".

Dessa forma, justificada a necessidade da contratação em tela, visando não restar desatendido este Hospital de Retaguarda de Rondônia.

Fonte: Despacho HC-GAD (0027872780)

- **Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM**

Este pedido faz-se necessário, pois uma das competências desta Unidade é manter laboratórios especializados em culturas celulares, hematologia, imunologia clínica, sorologia, biologia molecular aplicada, microbiologia e entomologia, sendo necessária a utilização dos Gases supracitados, pois permitem conservar as amostras biológicas que serão ou foram utilizadas nos projetos de pesquisas que são desenvolvidos pela instituição.

O CEPEM vem atuando principalmente em estudos sobre malária e hepatites virais (B, C e Delta), no entanto também estão sendo realizados trabalhos sobre as arboviroses (dengue, zika e *chikungunya*), infecções relacionadas à assistência à saúde e resistência aos antimicrobianos em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais de Porto Velho/RO, estudos epidemiológicos sobre a colonização do *Streptococcus agalactiae* (Estreptococo do Grupo B - EGB) em gestantes de alto e baixo risco obstétrico, pesquisas com utilização de novos dispositivos diagnósticos para malária e estudos biotecnológicos para busca de novas drogas e fitoterápicos. Mais recentemente com o advento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em 2020 foram iniciadas diversas pesquisas nessa temática, incluindo projetos que avaliam novos dispositivos para o diagnóstico da COVID-19, estudos sobre as variantes desse vírus e sua detecção molecular em população adulta e infantil.

Com a finalidade de principal de manutenção da viabilidade dos microrganismos (bactérias e vírus) que são objeto das pesquisas desenvolvidas em âmbito institucional, destaca-se que os gases serão utilizados para dar suporte aos diversos projetos dos laboratórios de Microbiologia, Virologia Molecular (Hepatites, Dengue), Sorologia, Micologia Médica, Cultivo Celular e de parasitos.

**Dióxido de Carbono Sólido "Gelo Seco":**

O gelo seco é o nome comum para a forma sólida do dióxido de carbono. Em laboratórios de Pesquisa é utilizado frequentemente para transporte de sangue, plasma, vacinas, órgãos, tecidos, sêmen, medicamentos, materiais genéticos (ex: DNA, produtos de PCR para sequenciamento), quando congelados ou resfriados, mantendo-se assim a qualidade do material até o local de destino.

**Nitrogênio Líquido:**

O azoto líquido, popularmente conhecido como nitrogênio líquido, é uma substância líquida produzida de maneira industrial, por meio de um método de destilação fracionada. Sua principal característica é a capacidade de manter a temperatura muito abaixo do ponto de congelamento da água, tornando-o útil em diversas aplicações. Entre elas:

- a) criogenia ou criopreservação de sangue, células reprodutivas e demais amostras e materiais biológicos de pacientes;
- b) preservação de cepas isoladas de patógenos humanos e de animais para possíveis estudos diversos;
- c) fonte bastante seca de nitrogênio gasoso; para criopreservar cepas de bactérias, vírus e isolamento de RNAs – proteínas de interesse, conforme a patologia;
- d) possibilita, por meio do processo de imersão, o congelamento e transporte de diversos produtos biológicos;
- e) Crioterapia para a remoção de lesões da pele com finalidade de isolamento de fungos;
- f) Criopreservação de diversas cepas isoladas de amostras biológicas coletadas de pacientes;

g) Amostras biológicas: soro, plasma, eritrócitos, cepas celulares, incluindo receptores endoteliais e células imunes isoladas atendendo aos estudos de biologia celular e molecular dos patógenos de interesse.

Fonte: Despacho CEPEM-GA (0027922788)

Considerando que o processo 0036.010421/2021-74, que visa a contratação, do objeto em questão, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogados por igual período, conforme estabelecido no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, **não foi logrado êxito até a presente uma vez que o processo licitatório está em fase de pesquisa mercadológica, não sendo possível a finalização do certame licitatório em tempo hábil** até o encerramento do Contrato vigente.

Portanto, a luz das explanações acima, verifica-se a importância da contratação de empresa especializada no **fornecimento** continuado de **Gases Especiais (nitrogênio líquido, hélio gasoso 5.0, CO2 - Dióxido de Carbono "USP", Dióxido de Carbono "Gelo Seco")**, com a **disponibilização de cilindros em comodato (EXCETO PARA HÉLIO GASOSO 5.0)**, visando atender as necessidades do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia "Antigo Hospital de Campanha Central" - **HCAMP**, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - **CEPEM** e Laboratório Central de Rondônia – LACEN, **de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias**.

#### 4. ENTREGA E EXECUÇÃO

##### 4.1. Execução dos Serviços:

**4.1.1** A CONTRATANTE nomeará Fiscais de Contrato e um suplente, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.1.2** Os fiscais de contrato irão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 5/2017, art. 67, Lei 8.666/93 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

**4.1.3** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos materiais necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

**4.1.4** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**4.1.5** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

**4.1.6** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

##### 4.2 Local de Execução

O objeto deverá ser entregue conforme requisições na Unidade abaixo relacionada:

| Unidade de Saúde                                | Endereço   |
|---|--|
| Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP        | Av. Jorge Teixeira, 3766 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO – Telefone: 69 3216-5746                 |
| Hospital Regional de Cacoal - HRC               | Av. Malaquita, 3581 - Bairro Josino Brito - CEP: 76.961-887 - Cacoal/RO – Telefone: 69 3441-6458 /3441-5503              |
| Laboratório Central - LACEN                     | Rua Anita Garibaldi, 4130 - Bairro Costa e Silva - CEP: 76.803-820 - Porto Velho/RO – Telefone: 69 3216-5300             |
| Hospital de Retaguarda de Rondônia              | Rua Joaquim Nabuco, nº 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP: 76804-074 Telefone: (69) 9.8471-4173                 |
| Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM | Av. Guaporé, 215 - Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO - Anexo ao Cemeton – Telefone: 69 3219-6012/3216-5442 |

**4.2.1** A empresa vencedora da licitação deverá possuir estrutura física, como base, instalada no Estado de Rondônia.

##### 4.3 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

**4.3.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da última assinatura no termo contratual.

**4.3.2** Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda emergencial.

#### 4.4 Do Recebimento do Objeto

4.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações.

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação.

4.4.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.4.2. O fornecimento do objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.4.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a SESAU reserva-se ao direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

4.4.5. Ocorrendo a rejeição do objeto, a CONTRATADA será notificada pela Unidade de Saúde, para a retirada e substituição do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado.

4.4.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência e dispositivos legais que se aplicarem ao caso.

4.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a fornecer o objeto desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência.

#### 4.5 DO CONTRATO

##### 4.5.1 Prazo de Vigência Contratual:

4.5.1.1 O contrato terá um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da última assinatura contratual.

##### 4.5.2 Formalização e Execução do Contrato:

4.5.2.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local ou sistema indicado, firmar o instrumento de Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5.2.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.4 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**4.5.2.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.2.8** O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.5.2.9** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

#### **4.5.3 Garantia Contratual**

**4.5.3.1** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

**4.5.3.2** A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;

**4.5.3.3** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

**4.5.3.4** A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

#### **4.5.4 Rescisão Contratual:**

**4.5.4.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

**4.5.4.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **4.5.5 Reajuste do Contrato:**

**4.5.5.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis.

#### **4.5.6 Acompanhamento e Fiscalização:**

**4.5.6.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**4.5.6.2** Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.

**4.5.6.3** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.5.6.4** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitada à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**4.5.6.5** A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.5.6.6** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.5.6.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

**4.5.6.8** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**4.5.6.9** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

#### 4.5.7 Inexecução e Rescisão do Contrato:

**4.5.7.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**4.5.7.2** Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

## 5. PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada acompanhadas pelas **requisições** que deram origem ao fornecimento e pelos **comprovantes de entrega**, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame emergencial para depósito do pagamento.

**5.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

II - da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**5.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.4.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

**5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**5.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.10.** Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.11.** A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.13.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**5.14.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO DA DESPESA  |   |
|---|---|
| Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de Gases Especiais: (dióxido de carbono sólido “gelo seco”, nitrogênio líquido, hélio gasoso 5.0) com a disponibilização de cilindros em comodato, visando atender as necessidades do <b>Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC e Laboratório Central de Rondônia – LACEN, de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.</b> |   |
| <b>Resposta ao:</b>   | Memorando 491 (SEI nº 0019358729).  |
| <b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>  | <b>10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares.</b><br><b>10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS</b>  |
| <b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>  | <b>0100 - Recursos Ordinários</b><br><b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b><br><b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b><br><b>0300 - Recursos Ordinários</b><br><b>0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b><br><b>0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS</b> |
| <b>Natureza da Despesa:</b>   | <b>33.90.30 Material de consumo</b>   |

Fonte: Informação nº 398/2021/SESAU-NPPS (0019410784).

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado para a pretensa contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Gerência de Pesquisas e Cotações de Preços/GEPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL.

**8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

**8.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

**8.3.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

**8.3.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

**8.3.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

**8.3.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**8.3.5** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**8.3.5.1** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

**8.3.6.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.3.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.3.8.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.3.9.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que

deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.4.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**8.5.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.6.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM                                       | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  | GRAU | MULTA*       |
|--|--|------|--------------|
| 1  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.   | 06   | 4,0% por dia |
| 2  | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                             | 05   | 3,2% por dia |
| 3  | Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.  | 04   | 1,6% por dia |
| 4  | Realizar entrega/Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.           | 02   | 0,4% por dia |
| 5  | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.  | 02   | 0,4% por dia |
| <b>Para os itens a seguir - Deixar de:</b> |  |      |              |
| 6  | Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;   | 04   | 1,6% por dia |
| 7  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03   | 0,8% por dia |
| 8  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.   | 03   | 0,8% por dia |
| 9  | Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.  | 02   | 0,4% por dia |
| 10   | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.   | 01   | 0,2% por dia |
| 11   | Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.  | 01   | 0,2% por dia |

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

**8.7.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.8.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.9.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.10.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.12.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.13.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 9.1. DA CONTRATADA

**9.1.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de abastecimento.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstos inicialmente, decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

**9.1.3.** A CONTRATADA deverá ter disponibilizado em sua administração, telefone fixo, telefone celular e computador equipado com Internet para receber da CONTRATANTE solicitações de fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em qualquer hora e dia da semana, independente de horários comerciais, sábados, domingos ou feriados.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Especiais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383 de 20/01/10), nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da Unidade de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

**9.1.6.** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

b) *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles.
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados.

- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto.

- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**9.1.7.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros, *dewars* e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

**9.1.8.** Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros, *dewars* e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.

**9.1.9.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

**9.1.10.** Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA.

**9.1.11.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

**9.1.12.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**9.1.13.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

**9.1.14.** Entregar o objeto no preço e nos prazos estipulados neste instrumento.

**9.1.15.** Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens.

**9.1.16.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes do fornecimento do objeto contratado e arcar ainda com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**9.1.17.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

**9.1.18.** Substituir imediatamente o objeto que for entregue fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado.

**9.1.19.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.20.** A CONTRATADA deverá identificar com as iniciais da Unidade de Saúde os cilindros existentes.

## **9.2. Da Contratante**

**9.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU em cada Unidade de Saúde.

**9.2.2.** Efetuar o pagamento a Contratada conforme condições estabelecidas no contrato.

**9.2.3.** Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar a mesma termo de inexecução parcial ou total do contrato.

**9.2.4.** Devolver o objeto caso este não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Edital.

**9.2.5.** Fornecer a CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

**9.2.6.** Promover a inteira fiscalização do contrato.

**10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO****10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

→ **Atestado de Capacidade Técnica I – Para os itens com valor estimado até 80.000,00 (oitenta mil reais):**

**a)** Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características** em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

**a.1.** Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço **condizentes com o objeto desta licitação**.

**a.2** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

**a.3** O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**a.4** O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**b)** Apresentar Declaração Formal de que POSTERIOR A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME EMERGENCIAL E ANTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, entregará:

**b.1)** Licença da Vigilância Sanitária Estadual.

**b.2)** Licença de Operação Ambiental emitida pela SEDAM, de acordo com a exigência relatada na Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993.

**b.3)** Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pelo órgão competente (ANVISA).

**b.4)** Comprovação de Registro ou Inscrição do **Responsável Técnico** junto ao respectivo Conselho de classe compatível com as atividades-fim descritas no objeto deste termo.

**b.4.1)** A comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum

**10.2 Da Habilitação Jurídica**

**10.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual**, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.2.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.5. Cédula de identificação** dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

**10.3 Da Qualificação Econômica e Financeira**

**a)** Certidão negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (Recuperação judicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/05.

**a.2)** Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

**b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**b.3)** as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### **10.4. Da Regularidade Fiscal**

**10.4.1.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**10.4.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**10.4.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**10.4.4.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.4.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **10.5 Da Regularização Trabalhista**

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

**10.6** Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

### **11. DAS PROPOSTAS**

As propostas serão processadas e julgadas pelo **menor preço por item**.

A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

### **12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**13. SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/CESSÃO:**

Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

**14. DECLARAÇÕES**

**14.1** Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

**14.2** Na assinatura contratual, deverá ser entregue declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**15.2.** Durante toda a execução do Contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**15.3.** Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico ou na sede da contratada.

**15.4.** Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.5.** CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

**15.6.** Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

**15.7** O Art. 8º do Decreto nº 21.675/2017 não se aplica aos autos devido a especificidade do objeto, sendo indispensável se ter apenas um fornecedor.

**15.8** Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

**16. ANEXOS**

\* **Anexo I** – Quadro da Necessidade de Gases Especiais por Unidade de Saúde para o Período de 06 Meses.

\* **Anexo II** – Memória de Cálculo de cada unidade.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2022.

Elaboração:

**David Alan Taufmann Ferreira**

Assessor - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.164.538

Revisado por:



**Carla de Souza Alves Ribeiro**

Gerente de Compras - SESAU/RO

Matrícula: 300.101.134

Revisado por:

**Luzilene Celeste Beira Pantoja**

Gerente Administrativa Substituta - GAD/SESAU

Portaria nº 4281 de 29 de novembro de 2021 (0022410082)

Matrícula: 300.119.573

Revisor Técnico:

**Mauro Shugiro Tada**

Diretor Geral – CEPEN

Matrícula: 300.011.373

Revisor Técnico:

**Cicilía Correia da Silva**

Diretora Geral - LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300.062.977

Revisor Técnico:

**Aurea Pinheiro Scarponi**

Diretora Geral - Hospital de Retaguarda de Rondônia

Matrícula: 300.062.977

Revisor Técnico:

**Gabriele Moreira Gaspar**

Diretora Geral - HBAP

Matrícula: 300.176.036

Revisor Técnico:

**Emanoel Ribeiro Lemos**

Técnico Administrativo/HRC-SGM

Matrícula: 300.157.007

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL COM INDICAÇÃO DO TOTAL DE GASES ESPECIAIS POR UNIDADE DE SAÚDE**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID              | UNIDADE                            | QUANTIDADE MENSAL  | Total (6 meses) |
|------|--|-------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| 01   | Nitrogênio Líquido para Uso Medicinal                                      | litro (l)         | LACEN                              | 55,60  | 333,60          |
| 02   | Hélio Gasoso 5.0   | m <sup>3</sup>    | HRC                                | Sem estimativa, pois o produto só é usado em caso manutenção ou recarga. A quantidade informada aqui atendeu a demanda desta unidade no ano de 2020. | 4,5             |
| 03   | Envazamento de Gás Hélio 5.0 (99,0%).<br>Volume de 42,6 Cu. In por Recarga | Unid. por Recarga | HBAP                               | 01   | 6               |
| 04   | CO2 - Dióxido de Carbono - Sólido "USP"                                    | Kg                | Hospital de Retaguarda de Rondônia | 33   | 198             |
| 05   | Dióxido de Carbono Sólido "Gelo Seco"                                      | Kg                | CEPEM                              | 8,333  | 50              |
| 06   | Nitrogênio Líquido para uso Medicinal                                      | litro (l)         | CEPEM                              | 100  | 600             |

**ANEXO II**

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HAP**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID            | Capacidade Cilindro                           | Quantidade de Cilindros (Existentes) | Estoque Mínimo ou Estoque de Segurança | Histórico de Consumo Anual | Estimativo de Consumo Médio (Mensal) | Estimativo de Consumo Médio (Semestral) |
|------|--|-----------------|---|--------------------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------|---|
| 01   | Envazamento de gás hélio 5.0 (99,0%).<br>Volume de 42,6 Cu. In por Recarga | UND. de recarga | 42,6 Cu.In<br>(Polegadas cúbicas)<br>≈ 700 mL | 03                                   | 01                                     | 3,00                       | 01 unid. de recarga                  | 6 unid. de recarga                      |

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC**

| ITEM | DESCRIÇÃO        | UNID.          | Capacidade Cilindro | CONSUMO MÉDIO SEMESTRAL |
|------|------------------|----------------|---------------------|-------------------------|
| 01   | Hélio Gasoso 5.0 | m <sup>3</sup> | 9                   | 4,5                     |

**LABORATÓRIO CENTRAL DE RONDÔNIA - LACEN**

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | UNID. | Capacidade Cilindro | QUANT. EM ESTOQUE | ESTOQUE MÍNIMO OU ESTOQUE DE SEGURANÇA | CONSUMO MÉDIO MENSAL | CONSUMO MÉDIO ESTIMADO 06 MESES |
|------|------------------------------------|-------|---------------------|-------------------|--|----------------------|---------------------------------|
| 01   | Nitrogênio Líquido - Uso medicinal | Litro | 11                  | 0                 | 0                                      | 55,6                 | 333,60                          |

**HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                               | UNID. | QUANT. EM ESTOQUE                  | ESTOQUE MÍNIMO OU ESTOQUE DE SEGURANÇA | CONSUMO MÉDIO MENSAL | CONSUMO MÉDIO ESTIMADO 06 MESES |
|------|---|-------|------------------------------------|--|----------------------|---------------------------------|
| 1    | CO2 - Dióxido de Carbono - Sólido "USP" | Kg    | 01 cilindro de 33Kg para aplicação | 01 cilindro de 33Kg como reserva       | 33 Kg                | 198 Kg                          |
|      |   |       | TOTAL: 02 CILINDROS DE 33Kg        |  |                      |                                 |

**CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - CEPEN**

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | UNID. | QUANT. EM ESTOQUE | ESTOQUE MÍNIMO OU ESTOQUE DE SEGURANÇA | CONSUMO MÉDIO MENSAL   | CONSUMO MÉDIO ESTIMADO 06 MESES |
|------|---------------------------------------|-------|-------------------|--|------------------------|---------------------------------|
| 3.1  | Dióxido de Carbono Sólido "Gelo Seco" | Kg    | 25                | 25                                     | 25 (a cada três meses) | 50                              |
| 3.2  | Nitrogênio Líquido para uso Medicinal | Litro | 50                | 50                                     | 100 (mês)              | 600                             |



Documento assinado eletronicamente por **AUREA PINHEIRO SCARPONI, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Shugiro Tada, Diretor-Geral**, em 11/04/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicleia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL RIBEIRO LEMOS, Técnico(a)**, em 12/04/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 19/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bastos de Barros, Diretor(a)**, em 19/04/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzilene Celeste Beira Pantoja, Administrador(a)**, em 20/04/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA, Assessor(a)**, em 20/04/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027934918** e o código CRC **17FE521E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## SAMS

|                             |  |                            |                                      |                             |
|-----------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Órgão Requirante:</b>    | Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO   |                            |                                      | Nº. Processo                |
| <b>Fonte de Recurso:</b>    | 0100 - 0110 - 0209 - 0300 - 0310 - 0609  | <b>Programa Atividade:</b> | 10.302.2034.4009<br>10.302.2034.4011 | <b>Elemento Despesa:</b>    |
| <b>Exposição de Motivo:</b> | Contratação de empresa especializada no <b>fornecimento</b> continuado de <b>Gases Especiais (nitrogênio líquido, hélio gasoso 5.0, CO2 - Dióxido de Carbono "USP", Dióxido de Carbono "Gelo Seco")</b> , com a <b>disponibilização de cilindros em comodato (EXCETO PARA HÉLIO GASOSO 5.0)</b> , visando atender as necessidades do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Regional de Cacoal – HRC, Hospital de Retaguarda de Rondônia "Antigo Hospital de Campanha Central" - <b>HCAMP</b> , Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - <b>CEPEM</b> e Laboratório Central de Rondônia – LACEN, <b>de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.</b> |                            |                                      | <b>Referente documento:</b> |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND              | ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO (MENSAL) | ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO (SEMESTRAL) | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|------------------|--------------------------------------|---|----------------------|
| 01   | Nitrogênio Líquido para Uso Medicinal                                   | litro)           | 155,6                                | 933,60                                  |                      |
| 02   | Hélio Gasoso 5.0  | m <sup>3</sup>   | -                                    | 4,5                                     |                      |
| 03   | Envazamento de Gás Hélio 5.0 (99,0%). Volume de 42,6 Cu. In por Recarga | Unid por Recarga | 01                                   | 06                                      |                      |
| 04   | Dióxido de Carbono "USP"  | Kg               | 33                                   | 198                                     |                      |
| 05   | Dióxido de Carbono "Gelo Seco"  | Kg               | 8.333                                | 50                                      |                      |

|                         |          |                                      |                               |
|-------------------------|----------|--------------------------------------|-------------------------------|
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local:   | Responsável pela cotação da Empresa: | <b>USO EXCLUSIVO DA SUPEL</b> |
|                         | Data:    | Fone:                                |                               |
|                         | Banco:   | Assinatura:                          |                               |
|                         | Agência: |                                      |                               |
|                         | C/C:     |                                      |                               |

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

**CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93)

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2022.

Elaboração:

**David Alan Taufmann Ferreira**

Assessor - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.164.538

Revisado por:

**Carla de Souza Alves Ribeiro**

Gerente de Compras - SESAU/RO

Matrícula: 300.101.134

Revisado por:

**Luzilene Celeste Beira Pantoja**

Gerente Administrativa Substituta - GAD/SESAU

Portaria nº 4281 de 29 de novembro de 2021 (0022410082)

Matrícula: 300.119.573

Revisor Técnico:

**Mauro Shugiro Tada**

Diretor Geral – CEPEN

Matrícula: 300.011.373

Revisor Técnico:

**Ciciléia Correia da Silva**

Diretora Geral - LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300.062.977

Revisor Técnico:

**Aurea Pinheiro Scarponi**

Diretora Geral - HRC

Matrícula: 300.062.977

Revisor Técnico:

**Gabriele Moreira Gaspar**

Diretora Geral - HBAP

Matrícula: 300.176.036

Revisor Técnico:

**Emanoel Ribeiro Lemos**

Técnico Administrativo/HRC-SGM

Matrícula: 300.157.007

**Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e seus Anexos.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**Secretário de Estado da Saúde de Rondônia**

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **AUREA PINHEIRO SCARPONI, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Shugiro Tada, Diretor-Geral**, em 11/04/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicleia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL RIBEIRO LEMOS, Técnico(a)**, em 12/04/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 19/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bastos de Barros, Diretor(a)**, em 19/04/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzilene Celeste Beira Pantoja, Administrador(a)**, em 20/04/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA, Assessor(a)**, em 20/04/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027950095** e o código CRC **652AAC7D**.



---

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.290532/2021-54

SEI nº 0027950095